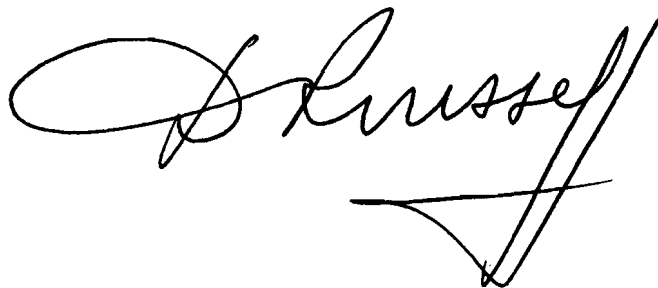


Mensagem nº 138

Excelentíssimo Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal:

Para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4543, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações em anexo, elaboradas pela Advocacia-Geral da União.

Brasília, 17 de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Peluso', with a stylized flourish underneath.

**A Sua Excelência o Senhor  
Ministro CEZAR PELUSO  
Presidente do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**PROCESSOS Nº 00400.002951/2012-52**  
**ORIGEM : STF – Ofício nº 1.359 de 15 de março de 2012.**  
**ASSUNTO : Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.543.**

**Despacho do Advogado-Geral da União**

**Adoto**, nos termos do Despacho do Consultor-Geral da União, para os fins e efeitos do art. 4º, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, as anexas **INFORMAÇÕES Nº 08 /2012/CC/AGU**, elaboradas pela Consultora da União Dra. **CÉLIA MARIA CAVALCANTI RIBEIRO**.

Brasília, 17 de abril de 2012.

  
**LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**  
**Advogado-Geral da União**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**

**DESPACHO DO CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO Nº 0393/2012**

**PROCESSO:** 00400.002951/2012-52

**ORIGEM:** STF – Ofício nº 1359/R, de 15 de março de 2012

**ASSUNTO:** Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4543.

**RELATORA:** Ministra Cármen Lúcia

Senhor Advogado-Geral da União,

1. Estou de acordo com as INFORMAÇÕES Nº 08/2012/CC/CGU/AGU.
2. À consideração superior.

Brasília, *17* de abril de 2012.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Arnaldo', written over a horizontal line.

**ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY**  
Consultor-Geral da União



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA GERAL DA UNIÃO

INFORMAÇÕES Nº 08/2012/CC/CGU/AGU  
PROCESSO Nº 00400.002951/2012-52  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4.543  
REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
REQUERIDO: PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Senhor Consultor-Geral da União,

Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.543, proposta pelo PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA (PGR), em exercício, em que se argui a inconstitucionalidade do artigo 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, o qual prevê, a partir das eleições de 2014, o “voto impresso conferido pelo eleitor, garantido o total sigilo do voto”, mediante regras estabelecidas. A Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, *“altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.”*

2. Uma vez deferida a cautelar pleiteada pelo Requerente, a Ministra do Supremo Tribunal Federal CÂRMEN LÚCIA solicitou à Presidenta da República, por meio do Ofício nº 1359/R, que preste informações, nos termos do artigo 6º e 11 da Lei nº 9.868/1999.

3. Sobre a matéria, a Consultoria-Geral da União prestou as INFORMAÇÕES Nº 46/2011/GM/CGU/AGU, aprovadas pelo Despacho nº 0173/2011, de 4.3 2011, do Consultor-Geral da União, ambos adotados pelo Advogado-Geral da

A small, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

União no Despacho de 4.3.2011, os quais instruíram a resposta da Chefe do Poder Executivo à solicitação formulada anteriormente pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do Ofício nº 1199/R, de 28.02.2011. Tal resposta foi encaminhada à colenda Corte, mediante a Mensagem Presidencial nº 64, de 4 de março de 2011.

4. Considerando que foram apresentados os elementos necessários para instruir o julgamento da mencionada ação, resta ratificar as razões aduzidas nas INFORMAÇÕES Nº 46/2011/GM/CGU/AGU, as quais passam a fazer parte integrante desta peça.

5. Diante do exposto, aguarda-se a reforma da decisão cautelar e a decretação de improcedência do pedido formulado na inicial, de sorte a ser declarado constitucional o artigo 5º da Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009, dada a sintonia deste com a Carta Magna.

6. São essas, Senhor Consultor-Geral da União, as considerações que submeto à apreciação de V. Exa. e, caso esteja de acordo, poderão ser submetidas ao colendo Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 27 de março de 2012.



Célia Maria Cavalcanti Ribeiro  
Consultora da União